

LEI ORDINÁRIA Nº 46

de 13 de novembro de 1954

Cria o cargo de Fiscal de Rendas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica criado o cargo de Fiscal de Rendas Municipais, que terá ação pelo interior do Município, fiscalizando e arrecadando impostos e taxas devidos ao Município.*

Art. 2º..

O Prefeito Municipal, em decreto-lei, fixará as atribuições e raio de ação que terá o Fiscal das Rendas Municipais, excluindo entretanto a sua ação arrecadadora dentro da sede do Município.

Art. 3º.. *O Fiscal de Rendas Municipais, terá um vencimento mensal e uma porcentagem sobre a arrecadação que fizer pelo interior do Município.*

Art. 4º.. *Os vencimentos do Fiscal de Rendas Municipais, serão de um mil cruzeiros mensais, a parte fixa e mais 10% sobre a arrecadação que fizer.*

Parágrafo único. *. É vedado ao Fiscal de Rendas Municipais, permanecer na sede do Município, por mais de 8 dias em cada mês.*

Art. 5º.. *Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955, devendo o Orçamento para esse ano, trazer uma verba destinada ao cumprimento da presente lei, quando a sua apresentação à Casa.*

Art. 6º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 13 de novembro de 1954.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 46/1954 - 13 de novembro de 1954

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em